

LEI Nº. 2296/2010

Dispõe sobre a aprovação da extensão e nova delimitação do perímetro urbano do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica delimitado e aprovado o novo perímetro urbano da cidade de Carmo do Cajuru, distrito-sede do Município, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, de acordo com o Memorial Descritivo.

Art. 2º O Memorial Descritivo mencionado no artigo anterior esta demonstrado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Serão consideradas como área de expansão urbana as áreas do entorno do distrito-sede num raio de 23.859.835,477m² (vinte e três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco metros e quatrocentos e setenta e sete centímetros).

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos municipais têm incidência sobre os imóveis localizados dentro da zona urbana do Município, independente de sua área ou de sua destinação e uso, na forma do Código Tributário do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 5º O Poder Executivo enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área urbana do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I – Memorial Descritivo e o Anexo II – Demonstrativo de Coordenadas do Macrozoneamento de Carmo do Cajuru/MG.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei 1.797 de 20 de agosto de 1997 e o Decreto 71 de 19 de agosto de 1980.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 26 de agosto de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal